

## **O que são leilões judiciais**

É o momento no qual os bens de um devedor, penhorados e avaliados pela justiça, são oferecidos e vendidos publicamente, em local, dia e hora predeterminados, a quem oferecer o maior valor.

Normalmente, são precedidos por um edital, assinado pelo juiz do processo.

Os leilões são realizados em duas datas. Na primeira, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação.

Não havendo êxito, no 2º leilão serão aceitos lances em qualquer valor – desde que não seja considerado preço vil, a critério do juiz.

Recomenda-se que o interessado, antes de apresentar a sua oferta, examine ou obtenha informações seguras sobre o estado de conservação do bem a ser adquirido.

## **Quem pode participar**

Poderão arrematar bens as pessoas jurídicas regularmente constituídas e as pessoas físicas capazes, exceto nos seguintes casos:

Tutores, curadores, testamentários e administradores, síndicos ou liquidantes: quanto aos bens confiados à sua guarda, responsabilidade ou administração;  
Mandatários: quanto aos bens sob sua administração ou alienação;  
Servidores públicos: quanto aos bens ou direitos da pessoa jurídica a que servirem, ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;  
Juízes, secretários de tribunais, arbitradores, depositários, avaliadores, oficiais de justiça, peritos e outros serventuários ou auxiliares da justiça: quanto aos bens ou direitos em disputa no tribunal, júízo ou conselho, no lugar onde servem ou onde se estende a sua autoridade;  
Leiloeiros e prepostos: quanto aos bens sob sua venda.

## **Orientação para adquirir bens**

Recomenda-se que o interessado em adquirir qualquer bem especificado nos editais examine ou obtenha informações seguras sobre seu estado de conservação antes de apresentar a oferta, em concurso com os demais participantes do leilão ou praça.